**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2024**

***Altera o caput do Artigo 102 da Lei nº 1.480, de 17 de setembro de 1991, “Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Carmo Do Cajuru/MG”*.**

O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta o inciso IV do art. 64 da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** O *caput* do artigo 102 da Lei 1.480, de 17 de setembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“**Art. 102.Após cada quinquênio ininterrupto do exercício, o funcionário efetivo fará jus a 3 (três) meses de férias-prêmio com a remuneração de cargo efetivo.***”***

**Art. 2º.** O Parágrafo Único do art. 102 da Lei 1.480, de 17 de setembro de 1991, permanece inalterado.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 23 de fevereiro de 2024.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**

**DA JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ilustre Vereadora,

Submetemos à apreciação deste honroso Legislativo Municipal o presente Projeto de Lei, elaborado pelo Poder Executivo, visando alterar o Artigo 102 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Carmo do Cajuru. Esta proposição tem por objetivo reduzir o período aquisitivo para as Férias Prêmio de Decênio para Quinquênio, permitindo que a cada quinquênio completado, os servidores públicos tenham direito a desfrutar de 3 (três) meses de férias prêmio.

A justificativa para esta proposta se fundamenta em diversos aspectos que consideramos relevantes para o aprimoramento das condições laborais dos servidores municipais, bem como para a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população de Carmo do Cajuru.

1. **Valorização e Reconhecimento dos Servidores:** A redução do período aquisitivo das Férias Prêmio para quinquênio demonstra o reconhecimento do Poder Público Municipal pela dedicação e pelo comprometimento dos servidores ao longo de períodos menores de tempo, incentivando a continuidade e o engajamento no serviço público.
2. **Estímulo à Produtividade e à Eficiência:** Ao oferecer a possibilidade de desfrutar de períodos mais frequentes de descanso e lazer, a concessão das Férias Prêmio a cada quinquênio contribui para a promoção do bem-estar físico e mental dos servidores, refletindo-se positivamente em sua produtividade, criatividade e eficiência no desempenho de suas funções.
3. **Melhoria do Clima Organizacional:** A implementação desta medida pode resultar em um ambiente de trabalho mais saudável e motivador, favorecendo o fortalecimento dos vínculos entre os servidores e a administração municipal, bem como a redução do absenteísmo e da rotatividade de pessoal.
4. **Adequação às Práticas Modernas de Gestão de Pessoas:** A tendência contemporânea na gestão de recursos humanos é pautada na valorização do capital humano, reconhecendo a importância do equilíbrio entre trabalho e vida pessoal. Nesse sentido, a concessão de períodos mais frequentes de férias prêmio está alinhada com essas práticas, promovendo a satisfação e o bem-estar dos colaboradores.
5. **Atendimento às Demandas da Sociedade:** Ao proporcionar condições mais atrativas aos servidores municipais, estamos também contribuindo para a prestação de serviços públicos de maior qualidade e eficiência à população, atendendo, assim, às legítimas expectativas e necessidades dos cidadãos de Carmo do Cajuru.

Portanto, considerando os argumentos expostos e os benefícios esperados com a implementação desta medida, contamos com o apoio e a aprovação deste ilustre Legislativo Municipal para a alteração do Artigo 102 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Carmo do Cajuru.

Agradecemos antecipadamente a atenção dispensada e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

 Carmo do Cajuru, 23 de fevereiro de 2024.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**